



**[IMPUGNAÇÃO] PP 175/2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA - RJ - ABERTURA: 12/01/2024 ÀS 15H00**



De Senhor dos Cupins Ltda ME <senhorcupins@gmail.com>  
Para <licitacao@araruama.rj.gov.br>, <seadm-pma@hotmail.com>, <sesau01@gmail.com>, <chefiadegabinete@araruama.rj.gov.br>  
Cópia Alan Dias <comercial@senhordoscupins.com.br>  
Data 08/01/2024 15:08

MEMORIAL-IMPUGNACAO-PREGAO-No-175-2023.pdf (~784 KB) RDC\_18.pdf (~104 KB)

Ao

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Araruama  
Secretaria Municipal de Administração  
Equipe de Pregão

Att.: Sr. CAIO BENITES RANGEL

Ref. Pregão Presencial do Edital nº 175/2023

SENHOR DOS CUPINS LTDA, CNPJ Nº 28.470.673/0001-24 sediada na AVENIDA AUTOMÓVEL CLUB, Nº 4.080 – JARDIM JOSÉ BONIFÁCIO – SÃO JOÃO DE MERITI – RJ – CEP 25.565-171, por intermédio de seu representante legal o Senhor ALAN DIAS DA SILVA, portador do Carteira Profissional Nº 09953703 expedida pelo CRC-RJ e CPF nº 081.319.037-10, SOLICITA, de forma tempestiva, com fulcro nos itens 12.1 e 12.2 do edital e seus anexos para o processo administrativo nº 7148/2023, IMPUGNAÇÃO ao ato convocatório referente ao pregão em epígrafe de objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA E CISTERNAS E DESINFECÇÃO, COM ANÁLISE E EMISSÃO DE LAUDO DE POTABILIDADE A SEREM REALIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE: HMPASC – HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO ARMANDO DA SILVA CARVALHO – HOSPITAL MUNICIPAL DRª. JAQUELINE PRATES, PAM – POSTO DE ATENDIMENTO MÉDICO E NO IMÓVEL LOCALIZADO NO ENDEREÇO AVENIDA MAJOR FELIX MOREIRA, 359 – CENTRO – ARARUAMA- RJ.

Gentileza acusar recebimento, copiando todos os destinatários.

No aguardo de vossas considerações.

Cordialmente.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2023.

ALAN DIAS DA SILVA  
RG: 09953703 CRC-RJ  
CPF: 081.319.037-10  
SENHOR DOS CUPINS LTDA  
CNPJ: 28.470.673/0001-24

Não contém vírus.[www.avast.com](http://www.avast.com)

Prefeitura Municipal de Araruama

Processo Sob o nº 508

Fis nº 02

Em 8/1/2024

Assinatura



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 175/2023

PROCESSO Nº 7148/2023

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

SENHOR DOS CUPINS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.470.673/0001-24, sediada no endereço Avenida Automóvel Club, 4080 - Vilar dos Teles, CEP: 25.565-171, Município de São João de Meriti - RJ, conforme disposições da Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2002, por intermédio de seu representante legal, que ao final subscreve, à presença de Vossa Senhoria **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência que adiante específica, o que faz na conformidade seguinte:

#### DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que a sessão deste certame está agendada para 12/01/2024, de acordo com o Preâmbulo do Edital.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 10/01/2024, conforme disposto nos itens 12.1 e 12.2 do Edital, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

#### DOS FATOS

Processo nº 508  
Fis. 02  
[Assinatura]



A subscritora tem interesse em participar da licitação, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza de caixa d'água e cisternas e desinfecção, com análise e emissão de laudo de potabilidade a serem realizados nas Unidades de Saúde: HMPASC - Hospital Municipal Prefeito Armando da Silva Carvalho - Hospital Municipal Dr<sup>a</sup>. Jaqueline Prates, PAM - Posto de Atendimento Médico e no imóvel localizado no endereço Avenida Major Felix Moreira, 359 - Centro - Araruama- RJ.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constata-se que o edital faz exigências que ferem o caráter competitivo do certame, bem como princípios constitucionais sagrados e normativas de órgãos de controles, resultando na presente impugnação.

#### **DAS RAZÕES DE IMPUGNAR**

Conforme acima já destacado, passaremos a apresentar a exigências que não devem prosperar, senão vejamos:

##### **1). DA RESTRIÇÃO INDEVIDA DE PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO**

*(item 10.4.3.) "Indicar o responsável técnico registrado junto ao CREA."*

Observa-se que o referido item exclui algumas profissões que estão habilitadas a comprovar a qualificação técnica da licitante, o que por si só restringe o caráter de competitividade, e desrespeita art. 30 da Lei 8.666/93, bem como normativa RDC 18/2000 ANVISA, que elenca no item nº 4 os profissionais técnicos habilitados para o exercício das funções relativas à responsabilidade técnica na execução dos serviços, aquisição de produtos saneantes entre outras disposições.

**"RDC 18 de 29/02/2000**

**"4.2 - As Empresas Especializadas deverão ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas**

PROPOSTA Nº \_\_\_\_\_  
Fig. \_\_\_\_\_  
Rúbrica \_\_\_\_\_



às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro da Empresa junto ao respectivo Conselho Regional.

**4.2.1 - São habilitados os seguintes profissionais: biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico-veterinário e químico.**

Portanto, a exigência prevista no edital de que somente serão aceitos *engenheiros químicos, engenheiros industriais da modalidade química, engenheiros agrônomos, engenheiros florestais, técnicos agrícolas e engenheiros sanitaristas* impede a participação na presente licitação de empresas que possuem profissionais inscritos em outros Conselhos profissionais, e que estão no rol da RDC 18 ANVISA - de 29/02/2000, tais como biólogos, médicos-veterinários e farmacêuticos.

Em razão disso, existe clara necessidade de alterar o edital, tanto por ofensa direta a Lei 8.666/1933, como por afronta ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa, para estimular a competitividade entre os concorrentes, oferecendo iguais condições e garantir o mesmo tratamento para todos os licitantes no sentido de incluir no Edital as profissões elencadas na RDC nº 18/2000 da ANVISA.

#### DO PEDIDO

Em face do exposto, requer seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de **excluir do Edital** a exigência apontada, e **fazer constar** como profissional responsável técnico todas as profissões elencadas na RDC nº 18 da ANVISA de 29 de fevereiro de 2000.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §4º, do art. 21 da Lei 8.666/1993 e determinando nova data para o certame.

Nestes Termos

Pede deferimento

Procurador nº \_\_\_\_\_  
Fls \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



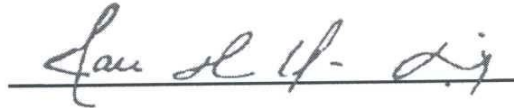
# SENHOR DOS CUPINS

CONTROLE DE PRAGAS



São João de Meriti, 8 de janeiro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE  
ALAN DIAS DA SILVA  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 




ALAN DIAS DA SILVA  
CRC/RJ 099537-03  
CPF: 081.319.037-10

**28.470.673/0001-24**

**SENHOR DOS CUPINS LTDA**

AVENIDA AUTOMÓVEL CLUB, Nº 4.080  
JARDIM JOSÉ BONIFÁCIO  
SÃO JOÃO DE MERITI – RJ  
CEP 25.565-171

Procedido nº 508  
Fls. 

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



**Ministério da Saúde**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária**

**RESOLUÇÃO-RDC Nº 18, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2000**

***Dispõe sobre Normas Gerais para funcionamento de Empresas Especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.***

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso 1V do Regulamento da ANVS aprovado pelo Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o § 10 art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 1, de 26 de abril de 1999, em reunião realizada em 23 de fevereiro de 2000, adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Aprovar as Normas Gerais para funcionamento de Empresas Especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

**1 - OBJETIVO**

Esta norma tem como objetivo estabelecer diretrizes, definições e condições gerais para o funcionamento das Empresas Especializadas controladoras de pragas urbanas, visando o cumprimento das Boas Práticas Operacionais, a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador.

**2 - ALCANCE**

Esta norma abrange as Empresas Especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas.

**3 - DEFINIÇÕES**

Para as finalidades desta norma, são adotadas as seguintes definições:

Empresas Especializadas - empresa autorizada pelo poder público para efetuar serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

Produtos de venda restrita a Empresas Especializadas - formulações que podem estar prontas para o uso ou concentradas para posterior diluição ou outras manipulações autorizadas, imediatamente antes de serem utilizadas para aplicação.

Licença de Funcionamento - documento que habilita a Empresa Especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão competente do estado ou do município.

Vetores - artrópodes ou outros invertebrados que transmitem infecções, através do carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos.

Pragas Urbanas - animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos.

**4 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

4.1 - As Empresas Especializadas somente poderão funcionar, depois de devidamente licenciadas junto à autoridade sanitária ou ambiental competente.

4.2 - As Empresas Especializadas deverão ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro da Empresa junto ao respectivo Conselho Regional.

4.2.1 - São habilitados os seguintes profissionais: biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico-veterinário e químico.

4.3 - É vedada a instalação do Estabelecimento Operacional das Empresas Especializadas em edificações de uso coletivo, seja comercial ou residencial, atendendo às legislações relativas à saúde, ao ambiente e ao uso e ocupação do solo urbano, em vigor.

Fundação de  
Flu  
508  
7

4.4 - As instalações operacionais deverão dispor de áreas específicas e adequadas para armazenamento, preparo de misturas e diluições e vestiário para os aplicadores.

4.5 - Somente poderão ser utilizados os produtos desinfestantes devidamente registrados no Ministério da Saúde, e o responsável técnico responde pela sua aquisição, utilização e controle.

4.6 - Todos os procedimentos de preparo, de soluções, a técnica de aplicação, a utilização e manutenção de equipamentos deverão estar descritos e disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados.

4.7 - Os veículos para transporte dos produtos desinfestantes e equipamentos deverão ser dotados de compartimento que os isolem dos ocupantes.

4.7.1 - O transporte dos produtos e equipamentos não poderá ser feito em veículos coletivos.

4.8 - Quando aplicável, as embalagens dos produtos desinfestantes, antes de serem descartadas, devem ser submetidas à tríplex lavagem, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada conforme instruções contidas na rotulagem.

4.9 - As Empresas deverão fornecer aos clientes comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a- nome do cliente;
- b- endereço do imóvel;
- c- praga(s) alvo;
- d- grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s);
- e- nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade do produto aplicado na área;
- f- nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho correspondente;
- g - número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo e
- h - endereço e telefone da Empresa Especializada.

Art. 2º Esta Resolução de Diretoria Colegiada entrará em vigor na data de sua publicação.'

**GONZALO VECINA NETO**

508  
Flc  


[RETIFICAÇÃO IMPUGNAÇÃO] PP 175/2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA - RJ - ABERTURA: 12/01/2024 ÀS 15H00



De Senhor dos Cupins Ltda ME <senhorcupins@gmail.com>  
Para <licitacao@araruama.rj.gov.br>, <seadm-pma@hotmail.com>, <sesau01@gmail.com>, <chefiadegabinete@araruama.rj.gov.br>  
Cópia Alan Dias <comercial@senhordoscupins.com.br>  
Data 08/01/2024 15:57

RDC\_622\_2022-controle-de-pragas-produtos.pdf (~236 KB) MEMORIAL-IMPUGNACAO-PREGAO-No-175-2023 - RETIFICACAO.pdf (~780 KB)

Ao

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Araruama  
Secretaria Municipal de Administração  
Equipe de Pregão

Att.: Sr. CAIO BENITES RANGEL

Ref. Pregão Presencial do Edital nº 175/2023

SENHOR DOS CUPINS LTDA, CNPJ Nº 28.470.673/0001-24 sediada na AVENIDA AUTOMÓVEL CLUB, Nº 4.080 – JARDIM JOSÉ BONIFÁCIO – SÃO JOÃO DE MERITI – RJ – CEP 25.565-171, por intermédio de seu representante legal o Senhor ALAN DIAS DA SILVA, portador do Carteira Profissional Nº 09953703 expedida pelo CRC-RJ e CPF nº 081.319.037-10, SOLICITA, de forma tempestiva, com fulcro nos itens 12.1 e 12.2 do edital e seus anexos para o processo administrativo nº 7148/2023, protocolo para retificação à IMPUGNAÇÃO ao ato convocatório referente ao pregão em epígrafe de objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA E CISTERNAS E DESINFECÇÃO, COM ANÁLISE E EMISSÃO DE LAUDO DE POTABILIDADE A SEREM REALIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE: HMPASC – HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO ARMANDO DA SILVA CARVALHO – HOSPITAL MUNICIPAL DRª. JAQUELINE PRATES, PAM – POSTO DE ATENDIMENTO MÉDICO E NO IMÓVEL LOCALIZADO NO ENDEREÇO AVENIDA MAJOR FELIX MOREIRA, 359 – CENTRO – ARARUAMA- RJ.

Gentileza acusar recebimento, copiando todos os destinatários.

No aguardo de vossas considerações.

Cordialmente.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2023.

ALAN DIAS DA SILVA  
RG: 09953703 CRC-RJ  
CPF: 081.319.037-10  
SENHOR DOS CUPINS LTDA  
CNPJ: 28.470.673/0001-2

Não contém vírus [www.avast.com](http://www.avast.com)

508  
FUNDADO DE  
Fls.  
Kato



**Ministério da Saúde - MS**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**

**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 622, DE 9 DE MARÇO DE 2022**  
**(Publicada no DOU nº 51, de 16 de março de 2022)**

Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 187, VI, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve adotar a seguinte Resolução, conforme deliberado em reunião realizada em 9 de março de 2022, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Seção I**

**Objetivo**

Art. 1º Esta Resolução possui o objetivo de estabelecer diretrizes, definições e condições gerais para o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, visando ao cumprimento das Boas Práticas Operacionais, a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes.

**Seção II**

**Abrangência**

Art. 2º Esta Resolução se aplica às empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, nos diversos ambientes, tais como indústrias em geral, instalações de produção, importação, exportação, manipulação, armazenagem, transporte, fracionamento, embalagem, distribuição, comercialização de alimentos, produtos farmacêuticos, produtos para saúde, perfumes, produtos para higiene e cosméticos para a saúde humana e animal, fornecedores de matéria-prima, áreas hospitalares, clínicas, clubes, shopping centers, residências e condomínios residenciais e comerciais, veículos de transporte coletivo, aeronaves, embarcações, aeroportos, portos, instalações aduaneiras e portos secos, locais de entretenimento e órgãos públicos e privados, entre outros.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

508  
F. L.  
R. L.



**Ministério da Saúde - MS**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**

**Seção III**

**Definições**

Art. 3º Para efeito desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - Boas Práticas Operacionais: procedimentos que devem ser adotados pelas empresas especializadas a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes;

II - controle de vetores e pragas urbanas: conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, com periodicidade minimamente mensal, visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente;

III - empresa especializada: pessoa jurídica devidamente constituída, licenciada pelos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente, para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas;

IV - Equipamento de Proteção Individual (EPI): todo dispositivo de uso individual, de fabricação nacional ou estrangeira, destinado a preservar a saúde, a segurança e a integridade física do trabalhador;

V - licença ambiental ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão ambiental competente;

VI - licença sanitária ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão sanitário competente;

VII - pragas urbanas: animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde, prejuízos econômicos, ou ambos;

VIII - Procedimento Operacional Padronizado (POP): procedimento elaborado de forma objetiva pela empresa especializada, que estabelece instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras e específicas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;

IX - produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas: formulações prontas para o uso ou concentradas para posterior diluição ou outras manipulações autorizadas, em local adequado e por pessoal capacitado da empresa especializada imediatamente antes de serem utilizadas para aplicação;

508  
Resolução nº \_\_\_\_\_  
Fls. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**Ministério da Saúde - MS**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**

X - responsável técnico: profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional, que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos; orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente;

XI - saneantes desinfestantes: produtos registrados na Anvisa, destinados à desinfestação de ambientes urbanos, sejam eles residenciais, coletivos, públicos ou privados, que matam, inativam ou repelem organismos indesejáveis no ambiente, sobre objetos, superfícies inanimadas, ou em plantas. Incluem-se neste conceito os termos "inseticidas", "reguladores de crescimento", "rodenticidas", "moluscicidas" e "repelentes"; e

XII - vetores: artrópodes ou outros invertebrados que podem transmitir infecções, por meio de carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos.

## **CAPÍTULO II**

### **REQUISITOS PARA FUNCIONAMENTO**

#### **Seção I**

##### **Requisitos Gerais**

Art. 4º A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.

Parágrafo único. A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.

Art. 5º A contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuada com empresa especializada.

Art. 6º Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa.

508  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Fls. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**Ministério da Saúde - MS**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**

**Seção II**

**Responsabilidade Técnica**

Art. 7º A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.

§ 1º Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional.

§ 2º A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.

**Seção III**

**Instalações**

Art. 8º As instalações da empresa especializada são de uso exclusivo, sendo vedada a instalação do estabelecimento operacional em prédio ou edificação de uso coletivo, seja comercial ou residencial, atendendo às legislações relativas à saúde, segurança, ao ambiente e ao uso e ocupação do solo urbano.

Art. 9º As instalações operacionais devem dispor de áreas específicas e adequadas para armazenamento, diluição ou outras manipulações autorizadas para saneantes desinfestantes e vestiário para os aplicadores, com chuveiro e local para higienização dos EPI.

Art. 10. A licença sanitária deve ser afixada em local visível ao público.

Art. 11. A empresa especializada deve ter letreiro em sua fachada indicando seu nome de fantasia, os serviços prestados e o número da licença sanitária.

**Seção IV**

**Manipulação e Transporte**

Art. 12. Todos os procedimentos de diluição ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes desinfestantes, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, de destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais, devem estar descritos e disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), inclusive com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, sem prejuízo da legislação vigente.

508  
12



**Ministério da Saúde - MS**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**

Art. 13. Os veículos para transporte dos produtos saneantes desinfestantes e equipamentos devem ser dotados de compartimento que os isolem dos ocupantes, devendo ser de uso exclusivo para atividade de controle de vetores e pragas urbanas e atender às exigências legais para o transporte de produtos perigosos.

Parágrafo único. O transporte dos produtos e equipamentos não pode ser feito por meio de veículos coletivos em hipótese alguma, independentemente de quantidades, distâncias ou formulações.

**Seção V**

**Inutilização e Descarte das Embalagens**

Art. 14. A empresa especializada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.

Art. 15. O destino das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/importador.

Art. 16. A empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente.

§ 1º Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação.

§ 2º O estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.

Art. 17. A empresa especializada fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfestantes antes de sua devolução aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados.

Art. 18. As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríplice lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente.

Parágrafo único. As embalagens vazias de produtos que não apresentam solubilidade em água não devem passar por tríplice lavagem, devendo a empresa especializada seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes.

508  
111  
[Assinatura]



**Ministério da Saúde - MS**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**

**Seção VI**

**Comprovação do Serviço**

Art. 19. A empresa especializada deve fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - nome do cliente;
- II - endereço do imóvel;
- III - praga(s) alvo;
- IV - data de execução dos serviços;
- V - prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- VI - grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- VII - nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- VIII - orientações pertinentes ao serviço executado;
- IX - nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- X - número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e
- XI - identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

Art. 20. Quando a aplicação ocorrer em prédios de uso coletivo, comercial ou de serviços, a empresa especializada deve afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

Art. 21. Toda e qualquer nota fiscal de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas somente é válida se for emitida por pessoa jurídica de direito privado, ficando vedada a compra de nota fiscal avulsa por pessoa física junto às Secretarias de Finanças (ou órgão semelhante) das Prefeituras Municipais, para os fins de comprovação de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
SAB  
15/08/2010

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.





**ZILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 175/2023**

**PROCESSO N° 7148/2023**

**IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

**SENHOR DOS CUPINS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 28.470.673/0001-24, sediada no endereço Avenida Automóvel Club, 4080 - Vilar dos Teles, CEP: 25.565-171, Município de São João de Meriti - RJ, conforme disposições da Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2002, por intermédio de seu representante legal, que ao final subscreve, à presença de Vossa Senhoria **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência que adiante específica, o que faz na conformidade seguinte:

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

A presente impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que a sessão deste certame está agendada para 12/01/2024, de acordo com o Preâmbulo do Edital.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 10/01/2024, conforme disposto nos itens 12.1 e 12.2 do Edital, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

#### **DOS FATOS**

Processo n° 508  
Fls. 17  
\_\_\_\_\_



A subscritora tem interesse em participar da licitação, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza de caixa d'água e cisternas e desinfecção, com análise e emissão de laudo de potabilidade a serem realizados nas Unidades de Saúde: HMPASC - Hospital Municipal Prefeito Armando da Silva Carvalho - Hospital Municipal Dr<sup>a</sup>. Jaqueline Prates, PAM - Posto de Atendimento Médico e no imóvel localizado no endereço Avenida Major Felix Moreira, 359 - Centro - Araruama- RJ.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constata-se que o edital faz exigências que ferem o caráter competitivo do certame, bem como princípios constitucionais sagrados e normativas de órgãos de controles, resultando na presente impugnação.

#### **DAS RAZÕES DE IMPUGNAR**

Conforme acima já destacado, passaremos a apresentar a exigências que não devem prosperar, senão vejamos:

#### **1). DA RESTRIÇÃO INDEVIDA DE PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO**

*(item 10.4.3.) "Indicar o responsável técnico registrado junto ao CREA."*

Observa-se que o referido item exclui algumas profissões que estão habilitadas a comprovar a qualificação técnica da licitante, o que por si só restringe o caráter de competitividade, e desrespeita art. 30 da Lei 8.666/93, bem como normativa RDC 18/2000 ANVISA, que elenca no item nº 4 os profissionais técnicos habilitados para o exercício das funções relativas à responsabilidade técnica na execução dos serviços, aquisição de produtos saneantes entre outras disposições.

**"RDC 622 de 09/03/2022"**

Proposta nº 508  
Fls. 18  
Rúbrica



**“Art. 7º A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.**

Portanto, a exigência prevista no edital de que somente serão aceitos *engenheiros químicos, engenheiros industriais da modalidade química, engenheiros agrônomos, engenheiros florestais, técnicos agrícolas e engenheiros sanitaristas* impede a participação na presente licitação de empresas que possuem profissionais inscritos em outros Conselhos profissionais, e que estão no rol da RDC 622 ANVISA - de 09/03/2022, tais como biólogos, médicos-veterinários e farmacêuticos etc.

Em razão disso, existe clara necessidade de alterar o edital, tanto por ofensa direta a Lei 8.666/1933, como por afronta ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa, para estimular a competitividade entre os concorrentes, oferecendo iguais condições e garantir o mesmo tratamento para todos os licitantes no sentido de incluir no Edital as profissões elencadas na RDC nº 622/2000 da ANVISA.

#### DO PEDIDO

Em face do exposto, requer seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de **excluir do Edital** a exigência apontada, e **fazer constar** como profissional responsável técnico todas as profissões elencadas na RDC nº 622 da ANVISA de 09 de março de 2022.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §4º, do art. 21 da Lei 8.666/1993 e determinando nova data para o certame.

Nestes Termos

Pede deferimento



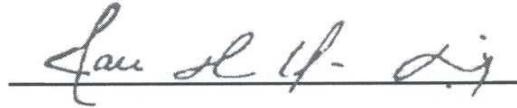
# SENHOR DOS CUPINS

CONTROLE DE PRAGAS



São João de Meriti, 8 de janeiro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE  
ALAN DIAS DA SILVA  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 



ALAN DIAS DA SILVA  
CRC/RJ 099537-03  
CPF: 081.319.037-10

**28.470.673/0001-24**

**SENHOR DOS CUPINS LTDA**

AVENIDA AUTOMÓVEL CLUB, Nº 4.080  
JARDIM JOSÉ BONIFÁCIO  
SÃO JOÃO DE MERITI - RJ  
CEP 25.565-171

Proprietário nº 508  
Fls 20  
Assinatura [Handwritten Signature]



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Araruama  
Divisão de Protocolo

## FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 508

Número de Folhas: 21

A/AO Comel

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 8/1 /2024.

Assinatura do Funcionário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO 7148  
FLS. 22  
A  
Assinatura/Carimbo

**REF.: PREGÃO 175/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 7148/2023**

À SESAU,

Cumprimentando-a, considerando que os questionamentos exarados pela empresa **SENHOR DOS CUPINS LTDA**, através do Processo Administrativo 508/2024, são de ordem técnica, servimo-nos do presente para solicitar que essa Douta Secretaria emita parecer conclusivo no que tange à presente **IMPUGNAÇÃO**.

Outrossim, mister se faz salientar que o certame em epígrafe está agendado para ocorrer no dia 12 de janeiro do ano corrente.

Nada mais tendo a tratar, despedimo-nos reiterando protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 09 de janeiro de 2024.

  
**CAIO BENITES RANGEL**  
**PREGOEIRO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
SMS-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**Processo.  
508/2024  
Fls. 23**

A COMLI

Prezados,

Considerando solicitação de impugnação em folhas 02 e seguintes, optamos em acatar o ora requerido, para aceitar o responsável técnico vinculado a qualquer órgão de classe previsto na legislação, a fim de não restringir apenas ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

Foicamos à disposição para qualquer contribuição necessária.

Atenciosamente,

Maxwel S.S. Barbosa  
AST Gabinete SMS

Em 11/01/2024.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
Comissão Permanente de Licitação

Memorando/CPL/nº 016/2024

Araruama, 25 de janeiro de 2024.

À  
**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**  
**A/C Setor de Publicação**

Solicitamos que o Aviso de Licitação, abaixo discriminado, seja publicado no Boletim Oficial do Município assim como no Portal do site da P. M. A. até o dia 26/01/2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**IMPUGNAÇÃO – PREGÃO 175/2023**

**Publica:** O **IMPUGNAÇÃO** interposto por **SENHOR DOS CUPINS LTDA**, através do Processo Administrativo nº 508/2024, que foi julgada **PROCEDENTE**, pela Secretaria Requisitante.

Sem mais,

  
**FABIO ARANTES GUIMARÃES**  
**PRESIDENTE DA COMLI**

Recebido em 25/01/24

Gustavo



## Município de Araruama Poder Executivo



### EXTRATO

Contrato de Sublocação de Bem Imóvel nº 26/SE-POL/2023

PARTES: Sublocatário: Município de Araruama (Secretaria Municipal de Políticas Sociais);

Sublocadora: Shirley Lessa de Oliveira (CPF: 074.333.387-05)

OBJETO: Locação do imóvel situado na Avenida Gladstone J. Oliveira, 1930, Parque Tolipan, Japão, Araruama / RJ, ao SUBLOCATÁRIO, concedendo ao mesmo o direito de usar a referida residência para uso exclusivo de uma unidade do PROJETO CAFÉ DO TRABALHADOR.

VALOR: Valor Global: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Valor mensal: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Contrato regido pela legislação aplicável à espécie: Decreto Municipal nº 195/2023 e da justificativa do termo de dispensa de licitação nº 25/2023, constante nos autos do processo administrativo nº 27.293/2023, com fundamento no inciso X, art. 24 c/c o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, bem como pelos dispositivos da Lei nº 8.245/91.

A presente despesa será efetuada através do Programa de Trabalho nº 0701.001.08.122.2031;

N.D: 3.3.90.36.00.00.00;

Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000

Ficha: 896;

Processo Administrativo: 27.293/2023

PRAZO: A presente locação é pactuada a contar de 01 de fevereiro de 2024, com término na data de 31 de dezembro de 2024, ininterruptamente.

DATA DE CELEBRAÇÃO: 29 de DEZEMBRO de 2023.

### EXTRATO

Contrato de Sublocação de Bem Imóvel nº 27/SE-POL/2023

PARTES: Sublocatário: Município de Araruama (Secretaria Municipal de Políticas Sociais);

Sublocadora: Jéssica Prates Coutinho (CPF: 119.788.227-82)

OBJETO: Locação do imóvel situado no Lote 49 – Quadra 14 do Loteamento Parque Mataruna – Araruama/RJ, ao SUBLOCATÁRIO, concedendo ao mesmo o direito de usar a referida residência para uso exclusivo de uma unidade do PROJETO CAFÉ DO TRABALHADOR.

VALOR: Valor Global: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Valor mensal: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Contrato regido pela legislação aplicável à espécie: Decreto Municipal nº 195/2023 e da justificativa do termo de dispensa de licitação nº 24/2023, constante nos autos do processo administrativo nº 27.291/2023, com fundamento no inciso X, art. 24 c/c o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, bem como pelos dispositivos da Lei nº 8.245/91.

A presente despesa será efetuada através do Programa de Trabalho nº 0701.001.08.122.2031;

N.D: 3.3.90.36.00.00.00;

Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000

Ficha: 896;

Processo Administrativo: 27.291/2023

PRAZO: A presente locação é pactuada a contar de 01 de fevereiro de 2024, com término na data de 31 de dezembro de 2024, ininterruptamente.

DATA DE CELEBRAÇÃO: 29 de DEZEMBRO de 2023.

### AVISO DE NULIDADE DO PREGÃO PRESENCIAL 204/2023

O MUNICÍPIO DE ARARUAMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, Araruama – RJ, Inscrito no CNPJ sob o nº 28.531.762/0001-33, neste ato representado pelo Pregoeiro, Caio Benites Rangel, torna nulo o Pregão Presencial nº 204/2023, que tem por objeto a aquisição de ventiladores de parede e de coluna de 60cm para atender às unidades escolares, publicado na página 84, do Jornal Logus, Edição nº 1.275, de 29 de dezembro de 2023.

Araruama, 24 de janeiro de 2024.

CAIO BENITES RANGEL  
PREGOEIRO

### IMPUGNAÇÃO – PREGÃO 197/2023

Publica: O IMPUGNAÇÃO interposto por BIDDEN COMERCIAL LTDA, através do Processo Administrativo nº 1540/2024, que foi julgada IMPROCEDENTE, pela Secretaria Requisitante.

### IMPUGNAÇÃO – PREGÃO 195/2023

Publica: O IMPUGNAÇÃO interposto por BRAGA E MONCALVO SOLUÇÕES LTDA EPP, através do Processo Administrativo nº 1537/2024, que foi julgada IMPROCEDENTE, pela Secretaria Requisitante.

### ADIAMENTO SINE DIE

A Prefeitura Municipal de Araruama torna público o ADIAMENTO SINE DIE do Pregão Presencial nº 201/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em assessoria orçamentária, contábil, financeira e patrimonial, com visitas técnicas in-loco, para a execução dos serviços especificados para atendimento ao Fundo Municipal de Educação de Araruama por um período de 12 meses, em virtude de IMPUGNAÇÃO interposta tempestivamente pela empresa F VIGNOLI CONSULTORIA LTDA, através do Processo Administrativo nº 1753/2024. A nova data para sessão pública de abertura da licitação em epígrafe será oportunamente publicada conforme determinação legal.

Araruama, 25 de janeiro de 2024.

### IMPUGNAÇÃO – PREGÃO 174/2023

Publica: O IMPUGNAÇÃO interposto por RHINO ENGENHARIA LTDA, através do Processo Administrativo nº 558/2024, que foi julgada PROCEDENTE, pela Secretaria Requisitante.

### IMPUGNAÇÃO – PREGÃO 175/2023

Publica: O IMPUGNAÇÃO interposto por SENHOR DOS CUPINS LTDA, através do Processo Administrativo nº 508/2024, que foi julgada PROCEDENTE, pela Secretaria Requisitante.

### IMPUGNAÇÃO – PREGÃO 175/2023

Publica: O IMPUGNAÇÃO interposto por MMX RIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, através do Processo Administrativo nº 834/2024, que foi julgada IMPROCEDENTE, pela Secretaria Requisitante.